

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 3/2020, DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

Institui a Política de Inserção e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO, DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas no item I do Art. 6º. do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado por meio da Resolução nº 05/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP), alterado pela Resolução nº 07/2011 deste mesmo CONPEP,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2011/CONPEP, bem como as alterações a esta dispostas na Resolução nº 10/2013/CONPEP,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05/2008/CONPEP, bem como as alterações a esta dispostas na Resolução nº 07/2011/CONPEP,

CONSIDERANDO o disposto nos Documentos da Área de Educação; no Plano Nacional de Pós-Graduação - PNPGE e nos documentos e relatórios de Comissões/Grupos de Trabalho da CAPES que tratam de assuntos relativos à avaliação da pós-graduação;

CONSIDERANDO o compromisso com o permanente fortalecimento do Programa de Pós-Graduação em Educação e suas Linhas de Pesquisa, em articulação com a política de avaliação da pós-graduação desenvolvida pela CAPES;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de inserção e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação que se articule ao seu processo de constante fortalecimento e consolidação;

R E S O L V E:

Seção I**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Instituir a Política de Inserção e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (PIPED-PPGED).

Art. 2º - São objetivos da Política de Inserção e Permanência de Docentes no Programa de Pós-Graduação:

I - Contribuir para a permanente consolidação e fortalecimento institucional do PPGED, por meio de uma evolução positiva na avaliação interna e externa do Programa, articulada ao seu Plano de Desenvolvimento Institucional, ao Plano de Desenvolvimento da Pós-Graduação UFU, ao Plano Nacional da Pós-Graduação e às diretrizes e tendências de avaliação da área de Educação no âmbito da CAPES (Área 38);

II - Contribuir no processo de ampliação e renovação do corpo docente do PPGED, articulado ao processo de fortalecimento e consolidação das Linhas de Pesquisa do Programa e respectivos grupos de pesquisa;

III - Contribuir para o incremento do ensino, pesquisa e da produção intelectual e técnica de docentes, discentes e egressos no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação;

IV - Contribuir para a inserção local, regional, nacional e internacional do PPGED na área da Educação, especificamente ou em articulação desta área com outras áreas e instituições e órgãos do sistema público de ensino;

V - Contribuir para a inserção do PPGED junto às associações científicas, fóruns, comitês, agências de fomento à pesquisa, bem como de corpo editorial de periódicos e/ou editores na área da educação;

VI - Viabilizar o aprofundamento da articulação e integração do PPGED com a formação desenvolvida em nível de graduação, aperfeiçoamento e especialização (*lato sensu*) na área de educação;

VII - Definir os requisitos a serem observados na avaliação do perfil acadêmico-profissional de professores/pesquisadores com vistas ao seu credenciamento, permanência e enquadramento nas categorias docentes que compõem o PPGED, de modo a possibilitar que a atuação do corpo docente no PPGED, sua ampliação e renovação, contribuam para o fortalecimento e desenvolvimento do Programa na área a Educação, em nível institucional, local, regional, nacional e internacional.

SEÇÃO II

Das Categorias Docentes no PPGED

Art. 3º - Os professores/pesquisadores credenciados para atuar no PPGED poderão ser enquadrados pelo Colegiado do PPGED em uma das seguintes categorias docentes:

I - Docente Permanente;

II - Docente Visitante;

III - Docente Colaborador.

Art. 4º - Integram a categoria de Docente Permanente, os professores/pesquisadores assim enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - sejam portadores do título de Doutor ou equivalente;

II - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

III - orientem ou coorientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Educação;

IV - tenham vínculo funcional com a UFU ou, excepcionalmente, se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;
- c) tenham sido cedidos por autorização formal pela Instituição de origem a qual estão vinculados;

V - mantenham o regime de dedicação exclusiva;

VI - atendam aos demais requisitos definidos na presente Resolução.

Parágrafo Único - Os professores/pesquisadores que integram a categoria de Docente Permanente ingressarão no PPGED mediante solicitação do interessado e avaliação de seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, acompanhada de aprovação pela Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular, pelo Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais no âmbito da UFU.

Art. 5º - Integram a categoria de Docente Visitante, os professores/pesquisadores, portadores do título de Doutor ou equivalente, que mantenham vínculo funcional com outras instituições e que sejam liberados das atividades correspondentes a esse vínculo para colaborar em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem, ainda, como orientadores em atividades de extensão e atendam aos requisitos definidos nesta Resolução, observando-se os demais requisitos legais pertinentes.

§ 1º - Os professores/pesquisadores que integram a categoria de Docente Visitante ingressarão no PPGED mediante solicitação do interessado e avaliação de seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, acompanhada de aprovação pela Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular, pelo Colegiado do Programa e demais instâncias institucionais no âmbito da UFU.

§ 2º - Os professores/pesquisadores que integram a categoria de Docente Visitante serão contratados de acordo com as normas vigentes na UFU e nos programas e editais das agências de fomento, quando couber.

§ 3º - Ao final de sua atuação no PPGED, o professor visitante deverá apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas que será apreciado pela Linha de Pesquisa a que esteve vinculado e pelo Colegiado do Programa.

Art. 6º - Integram a categoria de docentes colaboradores os professores/pesquisadores portadores do título de Doutor ou equivalente que, mediante avaliação seu perfil acadêmico profissional nos termos desta Resolução, não atendam a todos os demais requisitos para serem enquadrados na categoria de Docente Permanente ou Docente Visitante, mas evidenciem densa inserção e articulação com uma das Linhas de Pesquisa do PPGED e participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem, ou não, vínculo com a UFU.

§ 1º - O professor/pesquisador do PPGED poderá integrar a categoria de Docente Colaborador por, no máximo, quatro anos consecutivos.

§ 2º - O professor/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na condição de professor aposentado, nos termos da legislação vigente, que estiver enquadrado como Docente Colaborador, poderá requerer seu reconhecimento para esse mesmo enquadramento.

Seção III

Dos Critérios para Inserção, Credenciamento e Permanência do Professor/Pesquisador no PPGED

Art. 7º - No contexto da Política de Inserção e Permanência de Docente no PPGED (PIPED-PPGED) o professor/pesquisador interessado em se credenciar como Docente Permanente no PPGED deverá evidenciar prévia interlocução e inserção no Programa por meio de suas respectivas Linhas de Pesquisa.

§ 1º - Constituem possibilidades de prévia interlocução e inserção do professor/pesquisador no Programa por meio de suas respectivas Linhas de Pesquisa o desenvolvimento de atividades como:

I - Participação em grupo de pesquisa no âmbito da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGED, cadastrado na Plataforma dos Diretórios de Grupo de Pesquisa e sob a coordenação de um dos docentes permanentes do Programa;

II - Participação em projeto de pesquisa no âmbito das Linhas de Pesquisa do PPGED coordenados por docente credenciado no PPGED na categoria de Docente Permanente do Programa;

III - Publicação individual, ou em coautoria com docente credenciado no PPGED na categoria de Docente Permanente, de artigo, ou capítulo de livro, ou livro, ou verbete, na área de Educação;

IV - Outras atividades propostas pelas Linhas de Pesquisa e aprovadas pelo Colegiado do PPGED.

§ 2º - O professor/pesquisador interessado em se credenciar como Docente Permanente no PPGED deverá comprovar o cumprimento de, pelo menos, duas das possibilidades indicadas, sendo a atividade correspondente ao item I do § 1º de caráter obrigatório.

Art. 8º - Constituem requisitos para credenciamento de docente/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente no PPGED, assim como para alteração do enquadramento de professor/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Colaborador para a categoria de Docente Permanente:

I - Ser portador do título de Doutor na área de Educação;

II - Ter vínculo funcional com a UFU em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

III - Demonstrar realizar, pelo menos, duas das possibilidades de atividades de prévia interlocução e inserção junto à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular previstas no § 1º do art. 7º desta resolução;

IV - Participar em grupo de pesquisa cadastrado na Plataforma dos Diretórios de Grupo de Pesquisa e em atividades desenvolvidas no âmbito da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGED, nos termos do art. 7º e seus parágrafos;

V - Ter experiência de magistério no ensino de graduação;

VI - Ter experiência em orientação ou coorientação de alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso; ou monografia ou em programas de iniciação científica;

VII - Coordenar ou participar em projeto de pesquisa na área da educação, com financiamento externo ou não, cadastrado junto à Diretoria de Pesquisa da PROPP, com participação de discente da graduação por meio de programa de iniciação científica e, quando for o caso, de discente de Programa de Pós-

Graduação stricto sensu, na área da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGED;

VIII - Desenvolver atividades acadêmico-científicas na área da Educação, nos termos do art. 12 desta Resolução, realizadas nos últimos quatro anos, que revelem adequada articulação e aderência com a linha de pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa e que atendam aos requisitos mínimos especificados no Anexo I e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação;

IX - Ter produção intelectual na área da Educação, nos termos do art. 13 desta Resolução, que atenda aos requisitos mínimos especificados no Anexo I desta Resolução e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação.

§ 1º - Será admitido o credenciamento de docente/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente no PPGED com título equivalente ao de Doutor ou com título de Doutor em área diversa, desde que comprove possuir pesquisa e produção intelectual na área de Educação nos termos definidos no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O atendimento do requisito indicado no inciso III pode ser computado como uma das atividades requeridas no inciso IV deste artigo.

§ 3º - No primeiro trimestre do quarto ano do quadriênio relativo à avaliação do Programa no âmbito do SNPG, o Colegiado divulgará, por meio de instrumento próprio, processo interno de credenciamento, a partir do qual o professor/pesquisador interessado em se credenciar, na categoria de Docente Permanente no PPGED, encaminhará seu pedido de credenciamento.

§ 4º - No primeiro trimestre do quarto ano do quadriênio relativo à avaliação do Programa no âmbito do SNPG, o professor/pesquisador que se encontra na categoria de Docente Colaborador no PPGED, interessado em se manter credenciado junto ao Programa com alteração para categoria de Docente Permanente no PPGED, encaminhará seu pedido de credenciamento, observado o disposto no art. 17 da presente Resolução

§ 5º - O professor/pesquisador que se encontra na categoria de Docente Colaborador no PPGED que não apresentar seu pedido de credenciamento nos termos do § 4º deste artigo, implicará ao final do quadriênio correspondente, o automático descredenciamento do docente junto ao PPGED.

Art. 9º - Constituem requisitos para credenciamento de professor/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente no PPGED:

I - Estar em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva;

II - Ter ministrado disciplina na graduação e no PPGED;

III - Ter desenvolvido orientação ou coorientação de alunos de graduação em programas de iniciação científica, que atenda aos requisitos mínimos especificados no Anexo II;

IV - Ter concluído orientações, com aprovação, ou encaminhado para defesa dissertações e/ou teses no âmbito do PPGED, que atenda aos requisitos especificados no Anexo II.

V - Ser líder ou participar em grupo de pesquisa vinculado a Linha de Pesquisa à qual está vinculado no Programa, devidamente cadastrado no Diretório de

Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI - Coordenar projeto de pesquisa, com financiamento externo ou não, cadastrado junto à Diretoria de Pesquisa da PROPP, com participação de discente da graduação por meio de programa de iniciação científica e participação de discente do PPGED;

VII - Desenvolver atividades acadêmico-científicas na área da Educação, nos termos do art. 12 desta Resolução, realizadas nos quatro últimos anos, que revelem adequada articulação com a linha de pesquisa do PPGED à qual está vinculado no Programa e que atendam aos requisitos mínimos especificados no Anexo II e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação;

VIII - Ter produção intelectual (produtos publicados) na área da Educação, nos termos do art. 13 desta Resolução, que atenda aos requisitos mínimos especificados no Anexo II e as demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação;

§ 1º - No primeiro trimestre do quarto ano do quadriênio relativo à avaliação do Programa no âmbito do SNPG, o professor/pesquisador que se encontra na categoria de Docente Permanente no PPGED, interessado em se manter credenciado junto ao Programa, encaminhará seu pedido de credenciamento, observado o disposto no art. 17 da presente Resolução.

§ 2º - A não apresentação do pedido de credenciamento nos termos do § 1º deste artigo implicará ao final do quadriênio correspondente, o automático descredenciamento do docente, junto ao PPGED.

§ 3º - No interstício entre o credenciamento do docente na categoria de Docente Permanente no PPGED até a conclusão dos trâmites previstos para credenciamento, o professor/pesquisador permanecerá enquadrado na categoria de docente na qual se encontra no PPGED.

Art. 10 - No caso de professor/pesquisador que não possua vínculo institucional com a UFU, constituem requisitos para credenciamento na categoria de Docente Permanente no PPGED:

I - Atender a uma das seguintes condições:

- a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;
- b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham sua participação na pós-graduação aprovada institucionalmente, em conformidade com a legislação;
- c) tenha sido cedido por autorização formal pela Instituição de origem a qual pertence;

II - Ser portador do título de Doutor na área de educação;

III - Ter experiência no ensino em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Ter concluído, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, orientações e encaminhado para defesa dissertações e/ou teses, com aprovação, que atenda aos requisitos especificados no Anexo II.

V - Participar em grupo de pesquisa na Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no Programa, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

VI - Coordenar projeto de pesquisa na área da educação cadastrado em instituição de fomento a pesquisa de âmbito estadual, nacional e internacional no qual esteja prevista a participação de discente da pós-graduação *stricto sensu*;

VII - Desenvolver atividades acadêmico-científicas na área da Educação, nos termos do art. 12 desta Resolução, desenvolvidas nos quatro últimos anos, que revelem adequada articulação com a Linha de Pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa e que atendam aos requisitos mínimos especificados no Anexo II e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação;

VIII - Ter produção intelectual (publicações) na área da educação, nos termos do art. 13 desta Resolução, que atenda aos critérios especificados no Anexo II e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação.

Parágrafo Único - Será admitido o credenciamento de professor/pesquisador que não possui vínculo institucional com UFU com título equivalente ao de Doutor ou com título de Doutor em área diversa da Educação, como Docente Permanente, desde que tenha pesquisa e produção intelectual na área de Educação nos termos definidos no Anexo II.

Art. 11 - No caso de professor/pesquisador que não possua vínculo institucional com a UFU, constituem requisitos para credenciamento na categoria de Docente Visitante no PPGED:

I - Atender a uma das seguintes condições:

a) receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais, estaduais ou municipais de fomento;

b) tenha sido cedido por autorização formal pela Instituição de origem a qual pertence;

II - Ser portador do título de Doutor na área de educação;

III - Ter experiência no ensino em nível de pós-graduação *stricto sensu*;

IV - Ter concluído, no âmbito da pós-graduação *stricto sensu*, orientações e encaminhado para defesa dissertações e/ou teses, com aprovação, que atenda aos requisitos especificados no Anexo II.

V - Participar em grupo de pesquisa na Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no Programa, devidamente cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

VI - Coordenar projeto de pesquisa cadastrado em instituição de fomento a pesquisa de âmbito estadual, nacional e internacional no qual esteja prevista a participação de discente da pós-graduação *stricto sensu*;

VII - Desenvolver atividades acadêmico-científicas na área da Educação, nos termos do art. 12 desta Resolução, desenvolvidas nos quatro últimos anos, que revelem adequada articulação com a Linha de Pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa e que atendam aos requisitos mínimos especificados no Anexo II e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação;

VIII - Ter produção intelectual (publicações) na área da educação, nos termos do art. 13 desta Resolução, que atenda aos critérios especificados no Anexo II e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional

do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação.

§ 1º - Será admitido o credenciamento de professor/pesquisador que não possui vínculo institucional com UFU com título equivalente ao de Doutor ou com título de Doutor em área diversa da Educação, como Docente Visitante, desde que tenha pesquisa e produção intelectual na área de Educação nos termos definidos no Anexo II.

§ 2º - A apreciação, pelo Colegiado do Programa, de pedidos de credenciamento de professor/pesquisador como Docente Visitante será realizada considerando a oportunidade e conveniência para o Programa e observadas a presente Resolução, as normas da UFU e as diretrizes de avaliação da pós-graduação em educação no âmbito da CAPES.

Art. 12 - Constituem atividades acadêmico-científicas na área da Educação de que trata o item VII deste artigo atividades como:

- I - Membro de Diretorias e/ou comitês científicos de associações acadêmicas;
- II - Membro de comissões, comitês, consultorias *ad-hoc* ou emissão de parecer para agências de fomento internacionais, nacionais ou regionais de pesquisa ou avaliação; periódicos com avaliação Qualis; editoras com corpo editorial e publicação na área da educação.
- III - Membro de comissões editoriais de periódicos qualificados;
- IV - Membro de comissões científicas de eventos de caráter internacional, nacional ou regional;
- V - Filiação à associação científica na área da educação;
- VI - Outras atividades que vierem a ser definidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 13 - Considera-se produção intelectual produtos acadêmico-científicos, na área da Educação, publicados na forma de artigos em periódicos que constem no Qualis na área da Educação; livros e capítulos de livros da área de educação.

Seção IV

Dos Procedimentos para Credenciamento e Permanência do Professor/Pesquisador como Docente no PPGED

Art. 14 - O professor/pesquisador que desejar se credenciar como docente no PPGED deverá apresentar sua solicitação indicando a categoria de docente à qual pretende se enquadrar, considerando os tipos de categorias previstas nesta resolução e nas normas internas da UFU, conforme o caso:

- I - Docente Permanente;
- II - Docente Visitante.

Parágrafo Único - Não serão admitidos pedidos de credenciamento como docente no PPGED na categoria de professor colaborador.

Art. 15 - O pedido de credenciamento de docente/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente no PPGED deverá ser encaminhado à Secretaria do

Programa, por meio de ofício dirigido à Coordenação do Programa em que conste o link de acesso ao currículo registrado na Plataforma Lattes, que deverá estar devidamente atualizado, observados os demais procedimentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – Esse mesmo procedimento deve ser observado por aquele docente/pesquisador que se encontra na categoria de Docente Colaborador e pretenda ter alteração no seu enquadramento para categoria de Docente Permanente no PPGED.

Art. 16 - O pedido de credenciamento de docente/pesquisador que não possua vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente no PPGED deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa, por meio de ofício dirigido à Coordenação do Programa em que conste o link de acesso ao currículo registrado na Plataforma Lattes, que deverá estar devidamente atualizado, acompanhado da documentação necessária e pertinente para comprovação conforme procedimentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único - Esse mesmo procedimento deve ser observado por aquele docente/pesquisador que pretenda se credenciar no PPGED na categoria de Docente Visitante.

Art. 17 - O pedido de credenciamento como docente no PPGED deverá ser encaminhado à Secretaria do Programa, por meio de ofício dirigido à Coordenação do Programa em que conste o link de acesso ao currículo registrado na Plataforma Lattes, que deverá estar devidamente atualizado, observados os demais procedimentos que vierem a ser definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Serão admitidos pedidos de credenciamento como docente no PPGED somente na categoria de Professor Permanente.

§ 2º - O professor/pesquisador que não apresentar seu pedido de credenciamento como Docente Permanente no PPGED será desligado do Programa ao final da avaliação quadrienal da Capes correspondente ao período em curso.

§ 3º - O professor/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na condição de professor aposentado, nos termos da legislação vigente, que estiver enquadrado como Docente Colaborador, poderá requerer seu credenciamento para esse mesmo enquadramento, desde que não atinja o percentual máximo de Docente Colaborador no PPGED previsto na presente Resolução.

Art. 18 - Após o recebimento do pedido credenciamento do professor/pesquisador como Docente Permanente no PPGED, o Colegiado do Programa emitirá parecer conclusivo, precedido de manifestação circunstanciada, por escrito, da Linha de Pesquisa indicada pelo interessado.

§ 1º - Na manifestação circunstanciada da Linha de Pesquisa deverá ser evidenciado, dentre outros aspectos que julgar pertinente, a vinculação e aderência do perfil acadêmico profissional do requerente respectiva Linha de Pesquisa nos termos desta Resolução e a possível contribuição do requerente para o desenvolvimento e permanente consolidação da Linha em âmbito local, regional, nacional e internacional.

§ 2º - Após deliberação por parte do Colegiado do PPGED dos pedidos de que trata esse artigo os mesmos serão encaminhados ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação para avaliação e homologação dos credenciamentos, credenciamentos, descredenciamentos e enquadramentos apreciados pelo Colegiado.

§ 3º - Nos casos de deliberação desfavorável do Colegiado do PPGED em relação ao credenciamento do interessado, ele receberá as devidas justificativas.

Art. 19 - O percentual máximo de Docentes Colaboradores no PPGED é de 25% do total de Docentes Permanentes no Programa.

Seção V

Disposições Transitórias sobre Recredenciamento dos Docentes do PPGED no ano de 2020

Art. 20 - Nos processos de recredenciamento dos professores/pesquisadores que se encontram credenciados no PPGED a se realizar no ano de 2000 serão considerados os seguintes requisitos:

I - Ser portador do título de Doutor;

II - Ter vínculo funcional com a UFU em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva;

III - Participar em grupo de pesquisa cadastrado na Plataforma dos Diretórios de Grupo de Pesquisa;

IV - Ter experiência de magistério no ensino de graduação;

V - Ter experiência em orientação ou coorientação de alunos de graduação em trabalho de conclusão de curso; ou monografia ou em programas de iniciação científica ou outros projetos em programas institucionais com participação de alunos de graduação;

VI - Coordenar ou participar em projeto de pesquisa na área da educação, com financiamento externo ou não, cadastrado junto à Diretoria de Pesquisa da PROPP, com participação de discente da graduação por meio de programa de iniciação científica e, quando for o caso, de discente de Programa de Pós-Graduação stricto sensu, na área da Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular no PPGED;

VII - Desenvolver atividades acadêmico-científicas na área da Educação, nos termos do art. 11 desta Resolução, realizadas nos últimos quatro anos, que revelem adequada articulação e aderência com a linha de pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa e que atendam aos requisitos mínimos especificados no **Anexo III** e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação;

VIII - Ter produção intelectual na área da Educação, nos termos do art. 12 desta Resolução, que atenda aos requisitos mínimos especificados no **Anexo III** desta Resolução e às demandas e necessidades decorrentes do Plano de Desenvolvimento Institucional do PPGED e dos documentos orientadores da avaliação da pós-graduação na área de Educação.

§ 1º - Todo professores/pesquisador credenciado no PPGED interessado em se manter vinculado junto ao Programa, encaminhará seu pedido de recredenciamento, observado o disposto no art. 17 da presente Resolução

§ 2º - A não apresentação do pedido de recredenciamento nos termos do § 1º deste artigo implicará, ao final do quadriênio 2017-2020, o automático descredenciamento do docente junto ao PPGED.

§ 3º - O professor/pesquisador que não alcançar os requisitos mínimos para ser enquadrado na categoria de Docente Permanente no PPGED, será enquadrado na

categoria de Docente Colaborador, e será submetido a nova avaliação no primeiro trimestre do quarto ano do quadriênio relativo à avaliação do Programa no âmbito do SNPG, no termos previstos nessa Resolução.

Seção VI

Das Disposições Finais

Art. 21 - O PPGED instituirá no prazo de até 180 dias um processo de autoavaliação do docente vinculado ao Programa, de caráter formativo, com o objetivo principal de subsidiar e orientar seu processo de atuação e desenvolvimento acadêmico- profissional no âmbito do Programa, articulado à Política de Inserção e Permanência de Docentes no PPGED regulado pela presente Resolução.

Art. 22 - O PPGED regulamentará o prazo de até 180 dias uma Política de Apoio à Permanência de Docentes Permanentes no PPGED, ouvido as Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 23 - O professor/pesquisador que for descredenciado do PPGED poderá solicitar novo credenciamento sendo que, nesse caso, serão observados os requisitos previstos no art. 9º.

Art. 24 - O professor/pesquisador credenciado na categoria de Docente Permanente no PPGED estará habilitado assumir atividades de orientação e oferta de disciplinas no Programa sendo recomendável:

I - Que nos dois primeiros anos de atuação no PPGED assuma inicialmente orientação de nível de Mestrado, sendo admitida a designação de orientação em nível de Doutorado desde que o professor/pesquisador evidencie trajetória acadêmica profissional que comprove experiência de orientação concluída com aprovação do trabalho em nível de programa de pós-graduação stricto sensu.

II - Que pelo menos na primeira oferta de disciplina no PPGED a turma seja compartilhada com outro docente do Programa já credenciado a mais de dois anos no PPGED.

Art. 25 - Nos instrumentos próprios para credenciamento de Docente Permanente no PPGED o Colegiado do Programa definirá o número de vagas previstas a serem disponibilizadas nos respectivos instrumentos próprios que vierem a ser publicados.

Parágrafo Único - A definição de vagas para credenciamento a ser realizada pelo Colegiado do PPGED será precedida de indicação, por escrito, fundamentada e justificada, por parte das Linhas de Pesquisa do Programa, quanto ao número de vagas a serem disponibilizadas.

Art. 26 - O Programa atualizará os parâmetros de avaliação indicados na presente Resolução, em especial os Anexos I e II, sempre que o desenvolvimento institucional do PPGED exigir, assim como quando houver alterações nos parâmetros de avaliação institucional da pós-graduação no âmbito da UFU ou no âmbito das avaliações externas da Capes no Sistema Nacional de Pós-Graduação.

Art. 27 - Excepcionalmente o PPGED poderá credenciar professor/pesquisador com vínculo institucional na UFU na categoria de Docente Permanente que não mantenha regime de Dedicção

Exclusiva desde que o mesmo atenda aos requisitos previstos na presente Resolução e comprove trajetória acadêmico-profissional e consistente articulação e aderência à Linha de Pesquisa à qual pretende se vincular, além de relevante inserção na área da pesquisa e da pós-graduação em educação no Brasil e no exterior.

Parágrafo Único - O número de professor/pesquisador com vínculo institucional na UFU na categoria de Docente Permanente que não mantenha regime de Dedicção Exclusiva não poderá ultrapassar o limite de 5% em relação ao total de docentes permanentes do PPGED que mantenham regime de Dedicção Exclusiva na UFU.

Art. 28 – Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29 – A presente Resolução entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Resolução nº 01/2014 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Uberlândia, 02 de outubro de 2020

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação - COLPPGED



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 05/10/2020, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2300174** e o código CRC **422AAF91**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS À ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS E PRODUÇÃO INTELLECTUAL PARA EFEITO DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR/PESQUISADOR COM VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UFU NA CATEGORIA DE DOCENTE PERMANENTE NO PPGED, ASSIM COMO PARA ALTERAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE PROFESSOR/PESQUISADOR COM VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UFU DA CATEGORIA DE DOCENTE COLABORADOR PARA A CATEGORIA DE DOCENTE PERMANENTE

1. Requisitos mínimos relativos às atividades acadêmico-científicas na área da Educação, realizadas nos últimos quatro anos, que revelem adequada articulação e aderência com a linha de pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa:

1.1. Ter realizado, pelo menos, 2 (duas) atividades dentre as possibilidades indicadas a seguir:

- 1.1.1. Membro de Diretorias e/ou comitês científicos de associações acadêmicas.
- 1.1.2. Membro de comissões, comitês, consultorias ad-hoc ou emissão de parecer para agências de fomento internacionais, nacionais ou regionais de pesquisa ou avaliação; periódicos com avaliação Qualis; editoras com corpo editorial e publicação na área da educação.
- 1.1.3. Filiação à associação científica na área da educação.
- 1.1.4. Membro de comissões editoriais de periódicos qualificados.
- 1.1.5. Membro de comissões científicas de eventos de caráter internacional, nacional ou regional.

2. Requisitos mínimos relativos à produção intelectual (publicações) na área da Educação:

2.1. Mínimo de 4 produtos, na área da educação, nos últimos 4 anos, observado:

- 2.1.1. O mínimo de 2 (dois) artigos publicados, sendo pelo menos 1 (um) publicado em revista A1 ou A2 e os demais em revista até A4, em periódicos da área de educação.
- 2.1.2. Até duas publicações em forma de livro autoral (obras completas) ou capítulo de livro.
- 2.1.3. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou à Faculdade de Educação ou equivalente, ou à editora universitária vinculada à IES de origem do docente.
- 2.1.4. Até duas publicações em coautoria com docente do PPGED.

2.2. Será aceito como comprovação da produção intelectual a confirmação de aceite, com aprovação, para publicação do produto apresentado para avaliação do docente no PPGED na categoria de Docente Permanente.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS À ORIENTAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO; ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICAS E PRODUÇÃO INTELECTUAL PARA EFEITO DE RECRENCIAMENTO DE PROFESSOR/PESQUISADOR NA CATEGORIA DE DOCENTE PERMANENTE NO PPGED; DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR/PESQUISADOR SEM VÍNCULO INSTITUCIONAL COM A UFU NA CATEGORIA DE DOCENTE PERMANENTE E DE CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR/PESQUISADOR NA CATEGORIA DE PROFESSOR VISITANTE

1. Requisitos para credenciamento de professor/pesquisador com vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente no PPGED:

- 1.1. Comprove, nos últimos 4 (quatro) anos, ter realizado orientação ou coorientação de alunos de graduação em programas de iniciação científica.
- 1.2. Comprove, nos últimos 4 (quatro) anos, ter concluído e encaminhado para defesa, no âmbito do PPGED, pelo menos 1 (um) trabalho de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.
 - 1.2.1. No caso de professor/pesquisador com mais de 6 (anos) de credenciamento como Docente Permanente no PPGED, nos últimos 4 (quatro) anos, comprove ter concluído e encaminhado para defesa, no âmbito do PPGED, pelo menos 2 (dois) trabalhos de Dissertação de Mestrado e 1 (um) trabalho de Tese de Doutorado.

1.3. Comprove o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas na área da Educação, realizadas a partir do credenciamento junto ao PPGED, que revelem adequada articulação e

aderência com a linha de pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa, observado os seguintes limites:

1.3.1. Ter realizado, pelo menos, 4 (quatro) atividades dentre as possibilidades indicadas a seguir:

1.3.1.1. Membro de Diretorias e/ou comitês científicos de associações acadêmicas.

1.3.1.2. Membro de comissões, comitês, consultorias *ad-hoc* ou emissão de parecer para agências de fomento internacionais, nacionais ou regionais de pesquisa ou avaliação; periódicos com avaliação Qualis; editoras com corpo editorial e publicação na área da educação.

1.3.1.3. Filiação à associação científica na área da educação.

1.3.1.4. Membro de comissões editoriais de periódicos qualificados.

1.3.1.5. Membro de comissões científicas de eventos de caráter internacional, ou nacional ou regional.

1.3.1.6. Realização de mobilidade e atuação acadêmica interinstitucional em âmbito nacional ou internacional por meio de atividades como:

1.3.1.6.1. Estágio pós-doutoral.

1.3.1.6.2. Missão de curta duração, docência, bancas, seminários, comissões, processos seletivos.

1.3.1.6.3. Participação em associações ou redes internacionais de pesquisadores.

1.3.1.6.4. Recepção de pós-graduando em mobilidade internacional.

1.3.1.6.5. Envio de orientando para mobilidade internacional.

1.3.1.6.6. Organização de eventos internacionais.

1.4. Comprove produção intelectual na área da Educação, observado os seguintes limites mínimos:

1.4.1. Mínimo de 4 publicações, na área da educação, nos últimos 4 anos, observado:

1.4.2. O mínimo de 2 (dois) artigos, sendo pelo menos 1 publicado em revista A1 ou A2 e os demais em revista até A4, em periódicos da área de educação;

1.4.3. Até duas publicações em forma de livro autoral (obras completas) ou capítulo de livro.

1.4.4. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou Faculdade de Educação ou equivalente, ou editora universitária vinculada à IES ao qual o docente pertence.

1.4.5. Até duas publicações em coautoria com docente do PPGED.

1.5. Será aceito como comprovação da produção intelectual a confirmação de aceite, com aprovação, para publicação do produto apresentado para avaliação do docente no PPGED em processo de credenciamento para a categoria de Docente Permanente.

2. Requisitos para credenciamento de professor/pesquisador sem vínculo institucional com a UFU na categoria de Docente Permanente, assim como para credenciamento de professor/pesquisador na categoria de Professor Visitante no PPGED:

2.1. Comprove, nos últimos 4 (quatro) anos, ter realizado orientação ou coorientação de pelo menos 2 (dois) alunos de graduação em programas de iniciação científica.

2.2. Comprove, nos últimos 4 (quatro) anos, ter concluído e encaminhado para defesa, no âmbito de programa de pós-graduação *stricto sensu*, pelo menos 2 (dois) trabalhos de Dissertação de Mestrado e 1 (um) trabalho de Tese de Doutorado, com aprovação.

2.3. Comprove o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas na área da Educação, realizadas nos últimos 4 (quatro) anos, que revelem adequada articulação e aderência com a linha de pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa, observado os seguintes limites:

2.3.1. Ter realizado, pelo menos, 4 (quatro) atividades dentre as possibilidades indicadas a seguir:

2.3.1.1. Membro de Diretorias e/ou comitês científicos de associações acadêmicas.

2.3.1.2. Membro de comissões, comitês, consultorias *ad-hoc* ou emissão de parecer para agências de fomento internacionais, nacionais ou regionais de pesquisa ou avaliação; periódicos com avaliação Qualis; editoras com corpo editorial e publicação na área da educação.

2.3.1.3. Membro de comissões editoriais de periódicos qualificados.

2.3.1.4. Membro de comissões científicas de eventos de caráter internacional, nacional ou regional.

2.3.1.5. Filiação à associação científica na área da educação.

2.3.1.6. Realização de mobilidade e atuação acadêmica interinstitucional em âmbito nacional ou internacional por meio de atividades como:

2.3.1.6.1. Estágio pós-doutoral.

2.3.1.6.2. Missão de curta duração, docência, bancas, seminários, comissões, processos seletivos.

2.3.1.6.3. Participação em associações ou redes internacionais de pesquisadores.

2.3.1.6.4. Recepção de pós-graduando em mobilidade internacional.

2.3.1.6.5. Envio de orientando para mobilidade internacional.

2.3.1.6.6. Organização de eventos internacionais.

2.4. Comprove produção intelectual na área da Educação, observado os seguintes limites mínimos:

2.4.1. O mínimo de quatro artigos publicados, sendo pelo menos 1 (um) publicado em revista A1 ou A2 e os demais em revista até A4, em periódicos da área de educação.

2.4.2. No mínimo 1 (um) artigo como autor com docente do PPGED.

2.4.3. No mínimo 1 (um) artigo em coautoria com aluno ou egresso do PPGED.

2.5. Será aceito como comprovação da produção intelectual a confirmação de aceite para publicação do produto apresentado para avaliação do docente no PPGED em processo de credenciamento para a categoria de Docente Permanente.

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 3, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS PARA EFEITO DE REDEDENCIAMENTO DE PROFESSOR/PESQUISADOR NA CATEGORIA DE DOCENTE PERMANENTE NO PPGED NO ANO DE 2000

1. Requisitos mínimos relativos às atividades acadêmico-científicas na área da Educação, realizadas nos últimos quatro anos, que revelem adequada articulação e aderência com a linha de pesquisa do PPGED à qual pretende se vincular no Programa:

1.1. Ter realizado, pelo menos, 2 (duas) atividades dentre as possibilidades indicadas a seguir:

1.1.1. Membro de Diretorias e/ou comitês científicos de associações acadêmicas.

1.1.2. Membro de comissões, comitês, consultorias *ad-hoc* ou emissão de parecer para agências de fomento internacionais, nacionais ou regionais de pesquisa ou avaliação; periódicos com avaliação Qualis; editoras com corpo editorial e publicação na área da educação.

1.1.3. Filiação à associação científica na área da educação.

1.1.4. Membro de comissões editoriais de periódicos qualificados.

1.1.5. Membro de comissões científicas de eventos de caráter internacional, nacional ou regional.

2. Requisitos mínimos relativos à produção intelectual (publicações) na área da Educação:

2.1. Mínimo de 4 produtos, na área da educação, nos últimos 4 anos, observado:

2.1.1. O mínimo de 2 (dois) artigos, publicados em revista Qualis A1 a A4, em periódicos da área de educação.

2.1.2. Até duas publicações em forma de livro autoral (obras completas) ou capítulos de livro;

2.1.3. No máximo 1 (um) desses produtos pode ser publicado em revistas científicas vinculadas ao PPG ou à Faculdade de Educação ou equivalente, ou à editora universitária vinculada à IES de origem do docente.

2.1.4. Até duas publicações em coautoria com docente do PPGED.

2.2. Será aceito como comprovação da produção intelectual a confirmação de aceite para publicação do produto apresentado para avaliação do docente no PPGED na categoria de Docente Permanente, desde que não atinja o percentual máximo de Docente Colaborador previsto na presente Resolução.